

Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.693,15
Adicional de Inatividade - 35%	2.567,95
Total de Proventos	9.904,95

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1257867

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RE Nº 2.780 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre A REVISÃO DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFÍCIO POR INCAPACIDADE – PROCESSO Nº 2025/3312746.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a PORTARIA RE Nº 1.291, de 14/04/2025, que reformou “ex-offício” por incapacidade, o Tenente Coronel BM RR 2774842, FÁBIO CARDOSO DE MORAES, mat. nº 5817129/1, pertencente ao quadro de inativos do CBM, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o arts. 86, inciso II, 89, incisos V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, “caput”, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais R\$28.555,20 (Vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Tenente Coronel/BM	4.860,46
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.944,18
Gratificação de Localidade Especial - 20%	972,09
Gratificação de Tropa - 10%	486,05
Gratificação de Risco de Vida - 100%	4.860,46
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.458,14
Representação por Graduação - 60%	2.916,28
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	4.374,41
Adicional de Inatividade - 20%	4.374,41
Auxílio Invalidez	2.308,72
Total de Proventos	28.555,20

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2025.

III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 14/08/2025, data JPMSS EM GRAU DE RECURSO Nº 003/2025 – JPMSS/BM;

VI- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1257799

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 2.748 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/3429692.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade do Subtenente PM RG 24048, AMARO SEBASTIÃO LEONIDIO FILHO, mat. nº 5696470/1, pertencente ao quadro de inativos, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR Nº 1.512 de 09/05/2025, em razão da Ata de Saúde nº 003/2025 homologada na Sessão Ordinária nº 023/2025 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021 c/c o art. 95, inciso I e II e alíneas “a, b, c, d, e, f e g” da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada

pela Lei nº 9.387/2021; artigo 135, inc. I e § 4º da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.884,95 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida -100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	17.884,95

II – Os efeitos jurídicos e financeiros desta Portaria retroagirão a 24/09/2025, data da Sessão Ordinária nº 005/2025 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2025.

IV – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1257294

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 2.685 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2025/3345037.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do CAPITÃO QOA PM RR RG 4782 ANTONIO DA CRUZ E SOUZA, mat. nº 3350525/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR Nº 2.208, de 27/07/1994 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 52, inc. II e § 1º, alínea “c” da Lei Estadual nº 5.251; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973,; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, art. 135, “caput”, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 26.511,29 (Vinte e seis mil, quinhentos e onze reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.472,03
Gratificação de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 60%	2.208,05
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	4.195,29
Adicional de Inatividade - 35%	6.362,86
Auxílio Invalidez	1.968,84
Total de Proventos	26.511,29

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 18/05/2005, data em que a militar completou 60 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Capitão PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2025.

IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 09/08/2024, data da Sessão Ordinária nº 019/2024 – JPMSS;

V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA